

PLANOS DE SAUDE ESTADUAL MUNICIPAL E FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- APSSERJ ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA OAB/RJ-094953 ADVOGADO: BRUNO GARRIDO GOMES OAB/RJ-152900 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. ROMPIMENTO DO CONTRATO EM SETEMBRO DE 2013. DUPLICADA EMITIDA EM DEZEMBRO DE 2013, OU SEJA, APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO VENTILADO PELA UNIMED RIO, PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E SUSTENTANDO A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

131. APELAÇÃO 0314940-64.2015.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0314940-64.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00705353 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ-125536 APELADO: CEZARIO SILVA ALENCAR **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO DE FORMA PARCELADA. REQUERIMENTO CONJUNTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA EXTINGUINDO O FEITO, NA FORMA DO ART. 487, III, B, DO CPC. APELAÇÃO DO EXEQUENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 922 DO CPC. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO OU REQUERIMENTO DE PROSEGUIMENTO PELO EXEQUENTE. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

132. APELAÇÃO 0328027-58.2013.8.19.0001 Assunto: Complemento / Suplemento de Aposentadoria / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0328027-58.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00512688 - APELANTE: GISELE DA SILVA MATTOS ADVOGADO: CAROLINE MACEDO NASCIMENTO COSTA OAB/RJ-177501 ADVOGADO: FRANCINNY DELFINO DE MENDONÇA OAB/RJ-177586 APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULÇÃO APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: ADMINISTRATIVO. ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CATEGORIA CLASSIFICADA COMO PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. PRETENSÃO DA AUTORA AO RECEBIMENTO DO MESMO VENCIMENTO-BASE DE OUTRAS CATEGORIAS, TAMBÉM DO SETOR DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL NO MESMO SENTIDO. - A Lei Municipal 4817/08 incorporou gratificação de produtividade a alguns cargos, sem que o de assistente social estivesse entre eles.- Muito embora o cargo de assistente social seja considerado, para efeitos de qualificação, como integrante do quadro da saúde, a diferença de remuneração das várias categorias é perfeitamente possível, não havendo como o Poder Judiciário determinar a maneira como as mesmas devam ser fixadas. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso do Município e considerou-se prejudicado o recurso da autora, nos termos do voto do Des Relator.

133. APELAÇÃO 0384809-80.2016.8.19.0001 Assunto: Consumidor / Multas e demais Sanções / Dívida Ativa não-tributária / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0384809-80.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00533823 - APELANTE: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS OAB/RJ-184525 APELADO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ PROC. EST.: CRISTIANO FRANÇO MARTINS **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. ANULATÓRIA. MULTA APLICADA PELO PROCON EM RAZÃO DE INFRAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, acolheram-se os Embargos, nos termos do voto do Des. Relator.

134. APELAÇÃO 0446479-56.2015.8.19.0001 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA ORFAOS SUC Ação: 0446479-56.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00667566 - APELANTE: ANA CLAUDIA LUGATI BRAGA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: TELMA MENDONCA COSTA BRAGA ADVOGADO: GENILZA BONAM LEMGRUBER OAB/RJ-169911 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Defensoria Pública Ementa: PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO. LIVRE DISTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO. INOBSERVÂNCIA QUE RESULTOU NA TRAMITAÇÃO CONJUNTA DE DOIS INVENTÁRIOS EM JUÍZOS DISTINTOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. RECORRENTE QUE DEU CAUSA À TRAMITAÇÃO DOS DOIS INVENTÁRIOS, VISTO QUE DEIXOU DE MENCIONAR A EXISTÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO, DO QUAL TINHA PLENO CONHECIMENTO, EM CLARO DESCOMPASSO COM A REGRA DO ARTIGO 17, §3º DO CODJERJ. ADEMAIS, A RECORRENTE DISTRIBUIU O PRESENTE INVENTÁRIO, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO FINAL DO JUÍZO NO CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO, DONDE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESÍDIA DA PRIMEIRA LEGITIMADA. CONTEXTO, QUE DEMONSTRA A FALTA DE INTERESSE E A LEGITIMIDADE DA RECORRENTE EM AJUIZAR O INVENTÁRIO, RAZÃO PELA QUAL, MANTENHO A SOLUÇÃO DADA PELA D. SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

135. APELAÇÃO 0451412-09.2014.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0451412-09.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695820 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA APELADO: FREDECOELHO ADMINISTRACAO HOTELARIA LTDA ADVOGADO: CAROLINA PEDERNEIRAS LOPES OAB/RJ-131899 APELADO: ESPOLIO DE RAINER ALEXANDER VON BLITTERSDORFF **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. TCDL EXERCÍCIO DE 2010. DEMANDA PROPOSTA EM 2014. FALECIMENTO DO EXECUTADO. SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, VI, DO CPC. RECURSO VENTILADO PELO MUNICÍPIO, ALEGANDO A LEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO. CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O REDIRECIONAMENTO CONTRA O ESPÓLIO SÓ É ADMITIDO QUANDO A MORTE DO CONTRIBUINTE OCORRER DEPOIS DE ELE TER SIDO DEVIDAMENTE CITADO NA EXECUÇÃO, NÃO SENDO ESTE O CASO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE O DEVEDOR APONTADO PELO MUNICÍPIO FALECEU ANTES MESMO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTARIO (RESP 1.222.561-RS). SENTENÇA IRRETOCÁVEL, QUE SE MANTÉM. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.